



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos: da lei nº 1.493/2001

Janaúba 07 / 02 / 23
[Assinatura]

ESTABELECE NORMAS A SEREM CUMPRIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, NOS DIAS 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Janaúba, na pretensão de estimular a reflexão, conscientização e mobilização da comunidade para a proteção do meio ambiente, e, visando fomentar o turismo de forma sustentável, sem prejuízo ao patrimônio histórico e do meio ambiente, e ainda, procurando preservar e resgatar nossa cultura e tradições;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio entre o direito do cidadão e o dever do Poder Público em promover a cultura através da festa popular "carnaval" com o direito à saúde, bem estar social, segurança pública e proteção ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam criadas normas procedimentais a serem observadas durante as festividades do evento de Carnaval no Município de Janaúba, no período compreendido entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023.

I – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

a. Ficam destinadas ao carnaval 2023 a área de eventos na Praia do Copo Sujo e Ilha do Caiçara, conforme croqui do evento (Anexos I e II).

b. Os eventos organizados pelo Município ocorrerão no período diurno, com início às 8:00 da manhã e encerramento as 18:00 horas.

c. Os acessos às áreas do evento carnaval 2023 serão livres ao público, no entanto, só serão permitidas a instalação de barracas e acesso de ambulantes devidamente credenciados para atuar nos locais pré-determinados. Ressalte-se que para segurança dos foliões não será permitido o acesso de veículos ao circuito de carnaval.

d. O espaço destinado ao carnaval 2023, na área de eventos, será dotado de estrutura de banheiros químicos, tendas/barracas para comercialização de alimentos e bebidas, além de unidade móvel de saúde.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

e. O entorno das áreas destinadas ao evento será fechado para evitar o trânsito de veículos automotores, motocicletas e caminhões, bem como para o controle de entrada e saída de pessoas.

f. Não será permitido trânsito e estacionamento de nenhum veículo dentro da área delimitada para o carnaval, com exceção dos veículos de abastecimento dos restaurantes e barracas que terão acesso ao circuito, impreterivelmente, até às 10 horas e veículos oficiais.

II – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

1. Os serviços de gerenciamento e fiscalização do evento serão executados pela Prefeitura Municipal de Janaúba, através da sua Diretoria de Esporte e Lazer, com apoio da Gerência de Turismo.

III – DAS BARRACAS e AMBULANTES:

a. Os espaços dedicados às barracas de comercialização de alimentos e bebidas e/ou ambulantes serão organizados pela Diretoria de Esporte e Lazer.

b. No circuito do carnaval terá o número máximo de 21 (vinte e uma) barracas e 30 (trinta) ambulantes previamente credenciados e cadastrados pela Diretoria de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Janaúba. cujos locais de atuação serão definidos mediante sorteio.

c. Os interessados em explorar barracas ou exercer a atividade ambulante deverão solicitar formalmente sua pretensão junto à Diretoria de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Janaúba até o dia 10/02/2023.

d. Havendo quantidade de interessados superior ao limite máximo ofertado de vagas, a Diretoria de Esporte e Lazer realizará sorteio entre os interessados a fim de definir os que terão direito de exploração da atividade no carnaval.

e. O credenciado deverá pagar o alvará de licença do Município através de Guia de Recolhimento que será emitida pela Prefeitura Municipal de Janaúba, através do Departamento de Tributos, que será retirado junto à Diretoria de Esporte e Lazer.

f. Cada credenciado receberá barraca/tenda padronizada, ficando responsável pela sua conservação, bem como manter a decoração que será feita pela Comissão Organizadora, seguindo a padronização de todas as Barracas, conforme determinação da Diretoria de Esporte e Lazer.

g. Os credenciados ficarão responsáveis pelas tendas/barracas mantendo-a em perfeitas condições de uso, devolvendo-a na mesma forma a qual recebeu.

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praca Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

h. As barracas deverão ter, obrigatoriamente, recipientes de coleta de lixo, e no final de cada dia do evento o lixo gerado pela barraca deverá estar acondicionado em saco próprio e colocado nos pontos de coleta.

i. Fica proibida a sonorização de barracas e uso de som por quaisquer outros meios, dentro do circuito do carnaval e no entorno da festa, devendo prevalecer a sonorização oficial contratada ou autorizada pelo Município de Janaúba.

j. Fica proibida também a instalação, no circuito do carnaval, de parques infantis, brinquedos infláveis ou não, barracas, tendas de jogos e afins, que não estejam previamente credenciadas e autorizadas pela Diretoria de Esporte e Lazer.

IV – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

a. Os produtos encontrados fora dos padrões de higiene, limpeza, e em desacordo com as leis vigentes e normas, serão apreendidos pela equipe da Vigilância Sanitária.

b. A entrada de qualquer tipo de bebida na área delimitada reservada ao Carnaval deverá observar as seguintes regras:

- Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de bebidas em materiais de vidro e/ou cortantes.

- A entrada de bebidas em copos plásticos e/ou descartáveis, garrafas plásticas e/ou latas, para consumo próprio, será permitida mediante revista/vistoria pela segurança do evento.

c. As bebidas e alimentos comercializados no circuito do evento não poderão ter preços abusivos, estando sujeito a fiscalização do Procon.

d. A comercialização de bebidas na área de eventos somente poderá ocorrer em latas ou recipientes plásticos, sendo expressamente proibida a venda em recipientes de vidro.

e. É expressamente proibida a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sendo obrigatória a fixação, pelos credenciados, em todos os pontos de venda de bebidas, da placa com os seguintes dizeres:

“É EXPRESSAMENTE PROIBIDO SERVIR OU VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENOR DE 18 ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E PESSOAS JÁ EMBRIAGADAS”

Comissariado da Infância e da Juventude.

f. Os produtos perecíveis deverão ser mantidos sob refrigeração de conformidade com as leis e normas da vigilância sanitária.





MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

g. Fica expressamente proibida a venda, utilização ou porte de quaisquer tipos de garrafas, copos ou vasilhames de vidro, devendo ser utilizado exclusivamente materiais plásticos e descartáveis para venda por todos os estabelecimentos comerciais na área destinada ao carnaval, sob pena de serem recolhidos pelas autoridades competentes.

V – DA UTILIZAÇÃO DE FITAS METALIZADAS:

Fica permanentemente proibida a utilização de artefatos de qualquer natureza que contenham fitas metalizadas ou materiais explosivos durante as festividades do carnaval.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA:

a. A fiscalização relativa aos atos e ditames deste Decreto e demais normas legais pertinentes dar-se-á através dos mecanismos da Prefeitura Municipal, Fiscais e Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Juizado de Menores, Juizado da Infância e Adolescência e equipe de segurança contratada.

b. O não cumprimento das normas implicará em multas, interdição do estabelecimento, apreensão de barracas ou qualquer recipiente de produtos ou bebidas utilizados irregularmente.

c. As multas imputadas aos infratores obedecerão aos termos do Código de Postura Municipal e Código Tributário Municipal segundo a gravidade da infração.

d. Os órgãos de fiscalização e segurança participante do evento serão a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Juizado da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar, Comissariado de Menores e segurança contratada pela Prefeitura de Janaúba.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 07 de fevereiro de 2023.

José Aparecido Mendes Santos
Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o, ou,
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba

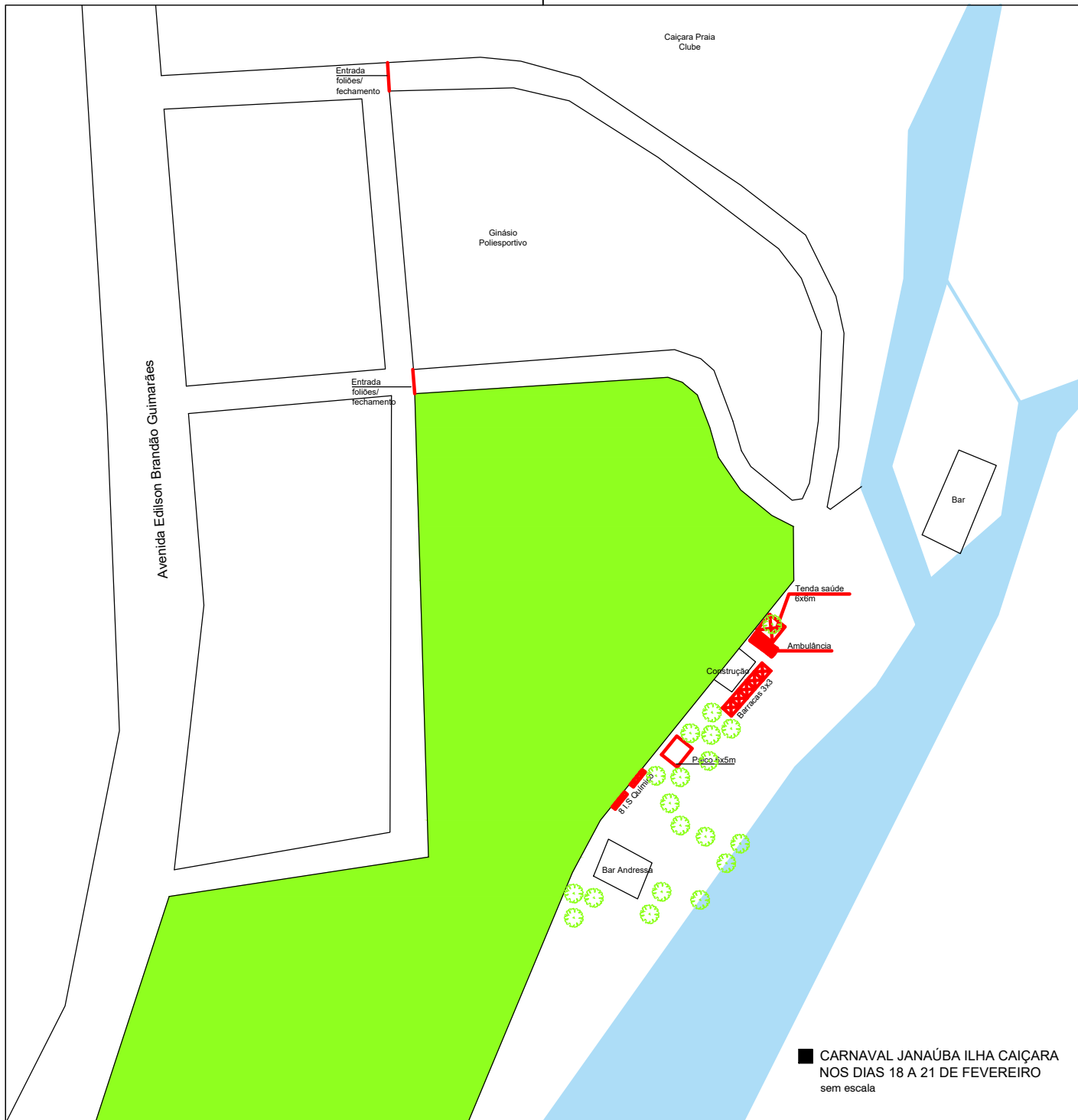
NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradoria-Geral do Município

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação



■ CARNAVAL JANAÚBA ILHA CAIÇARA
NOS DIAS 18 A 21 DE FEVEREIRO
sem escala

CARNAVAL JANAÚBA COPO SUJO NOS DIAS 18 A 21 DE FEVEREIRO
sem escala

